

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 246ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 01/2018**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular - Junior da Lucinha -TADEU AMORIM DE BARROS JÚNIOR. Notícia de fato nº 1.02.000.001898/2018-41. Ofício nº 2474/2018-MPF/PRR2/PRBAC. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 246ª ZONA ELEITORAL - SANTA
CRUZ**

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio ofício nº 2474/2018-MPF/PRR2/PRBAC, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular realizada por Junior da Lucinha -TADEU AMORIM DE BARROS JÚNIOR, realizada na Praça Travessa Goulart, Saquassu, bairro de Santa Cruz, Rio de Janeiro, consistente em realização de crianças para distribuição de brinquedos e realização de bingos, bem como a colocação de placa de agradecimento e realização de ação social em outro endereço, na mesma região.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 246ª Zona Eleitoral, da Comarca de Santa Cruz, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na notícia de fato nº 1.02.000.001898/2018-41**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

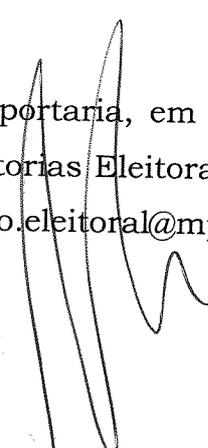
Solicite-se realização de diligência pelo GAP, devendo ser verificado a veracidade dos fatos narrados na notícia de fato (instruir com cópia de fl.03/03v), colhendo o máximo de informações acerca de eventuais bens ou brindes distribuídos, e serviços prestados, **averiguando**, inclusive, se estão relacionados com políticos, candidatos e se são patrocinados com verba pública. Deverá, ainda, verificar se o evento é público ou privado

**PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 246ª ZONA ELEITORAL - SANTA
CRUZ**

e quem patrocina ou arca com os gastos, se a entrada é franca ou cobrada e qual o valor pago e se há listagem dos convidados e participantes ou cadastro destes. O GAP/MPRJ deve inspecionar o local do evento mediante a realização de filmagens e fotos, de forma a comprovar a situação, e, se possível, identificar a maior quantidade de testemunhas, com qualificação completa (nome completo, identidade, CPF, endereço, telefone), ouvindo informalmente as testemunhas, a respeito do seguinte: a) Indagar se foi pedido título de eleitor ao usuário/se cobrou ingresso; b) Saber se foi entregue ao usuário algum tipo de propaganda do candidato; c) Verificar se foi entregue algum brinde ou bem, tirando fotos dos documentos. Na hipótese das testemunhas se sentirem amedrontadas de fornecerem tais informações, estas poderão ser anotadas em documento separado, o qual será apenas destinado ao Promotor Eleitoral. Averiguar, ainda, a existência de propaganda eleitoral no interior ou fachada do local, tais como placas, faixas, adesivos, santinhos etc. Caso não seja possível retirar uma amostra da propaganda, é importante que seja fotografada, assim como também deve ser registrada a imagem da fachada, com indicação de local, data e horário da diligência. Por fim, todos os documentos, mídias e informações sobre testemunhas devem ser anexados ao formulário, a seguir, devidamente preenchido, conforme anexo 3 da Cartilha de atuação do GAP constante na página do CAO Eleitoral.

Com a resposta, será avaliada a hipótese de indícios de prática de crime com remessa à Delegacia de Polícia.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.



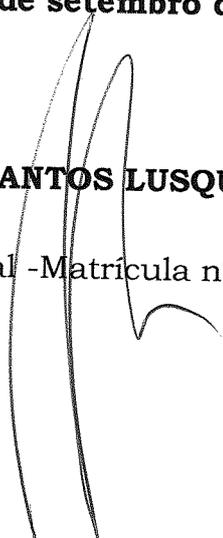
**PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 246ª ZONA ELEITORAL - SANTA
CRUZ**

Ao final, o presente será encaminhado ao PRE.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

GABRIELA DOS SANTOS LUSQUIÑOS

Promotora Eleitoral - Matrícula nº2873

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish, positioned over the typed name and title.